



eficácia
Consultoria

NEGÓCIO

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA,
ENGENHARIA E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE***

MISSÃO

Maximizar resultados com soluções integradas e eficazes em serviços de Consultoria em Gestão de Resultados e Inovação

VISÃO

Ser referência em soluções integradas em serviços de consultoria em Gestão de Resultados e Inovação

VALORES

**TRANSPARÊ
NCIA**

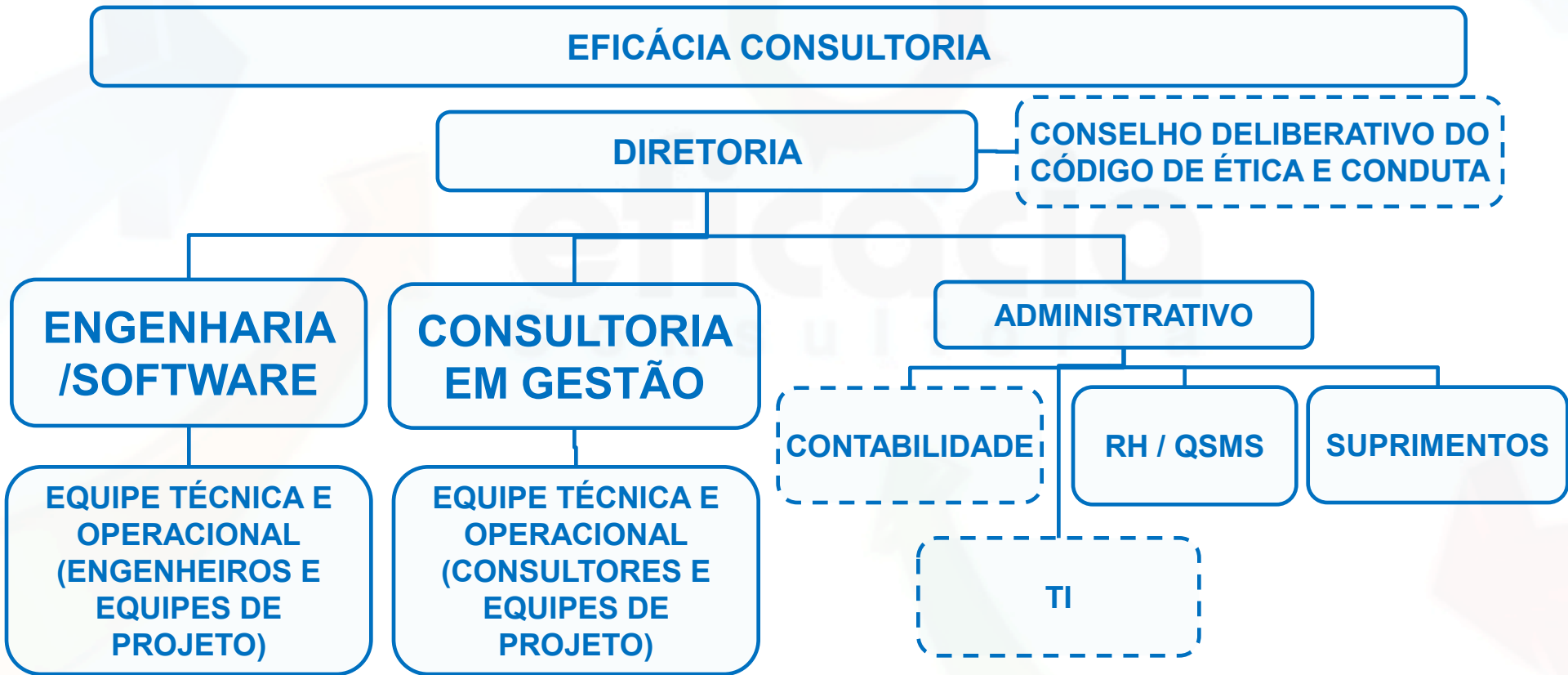
ÉTICA

PESSOAS

**GESTÃO E
MÉTODO**

**RESPEITO
SÓCIO
AMBIENTAL À
SAÚDE E
SEGURANÇA**

ORGANOGRAMA EFICÁCIA CONSULTORIA



TERCEIRIZADOS



PRÓPRIOS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA



Art. 1º. As disposições deste Código se aplicam, no que couber a todos os empregados/acionistas, diretores e estagiários da Eficácia Consultoria, bem como a todos fornecedores e parceiros*, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com a Eficácia Consultoria.

eficácia
Consultoria

***Parceiros – Consideram-se também parceiros os clientes, entidades públicas, privadas, pessoas físicas e jurídicas com as quais a Eficácia Consultoria se relaciona.**

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE CONDUTA



Art. 2º. Os integrantes da Eficácia Consultoria, fornecedores e parceiros, caracterizados no art. 1º, devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

Art. 3º. Os integrantes da Eficácia Consultoria, fornecedores e parceiros, caracterizados no art. 1º que, de forma direta ou indireta, se relacionem com a Eficácia Consultoria, obedecerão aos seguintes princípios de conduta:

I - agir com compromisso e coerência com a missão institucional da empresa, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Ética.

II - desempenhar suas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;

III - estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral;

IV - assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram a Eficácia Consultoria e o universo a ser por ela atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;

V - exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE CONDUTA



VI - zelar pela boa imagem da empresa perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos; e

VII - agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética.

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS



Art. 4º. São deveres de todos os integrantes da Eficácia Consultoria, fornecedores e parceiros, caracterizados no art. 1º que, de forma direta ou indireta se relacionem com a Eficácia Consultoria:

I - adotar postura coerente com os princípios da empresa, quando estiver falando em nome da mesma ou representando-a, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;

II - agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;

III - tratar colegas, clientes e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

IV - manter sigilo sobre particularidades da empresa, de fornecedores e parceiros, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

V - utilizar os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais, observadas as disposições da Política de Segurança da Informação e da Comunicação da Eficácia Consultoria;

VI - assegurar que despesas geradas para a Eficácia referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses da Eficácia Consultoria, com absoluta impessoalidade;

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS



VII - relacionar-se com colegas e clientes de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à Ouvidoria;

VIII - buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos e profissionais;

IX - comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à Ouvidoria todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Eficácia Consultoria;

X - utilizar o canal oficial da Eficácia para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas, conforme estabelecido no capítulo VI.

XI - zelar pela imagem da Eficácia Consultoria; e

XII - utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realiza suas atividades.

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS

Art. 5º. São direitos de todos os dirigentes, empregados e estagiários da Eficácia Consultoria:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;

e

III - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, resguardada a competência da Comissão de Ética, nos termos do Capítulo V.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES



Art. 6º. É vedado aos integrantes da Eficácia Consultoria, fornecedores e parceiros, caracterizados no art. 1º, além de outras pessoas que de forma direta ou indireta se relacionem com a Eficácia:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função ato contrário à ética e ao interesse da Eficácia Consultoria, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei ou normativo;

II - exercer, na condição de empregado, atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para a Eficácia Consultoria ou incompatível com o seu horário de trabalho;

III - utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

IV - alterar ou deturpar o teor de documentos;

V - utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular;

VI - apresentar-se nas dependências da Eficácia Consultoria embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;

VII - utilizar estratégias de comunicação da Eficácia Consultoria para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;

VIII - utilizar sistemas e canais de comunicação da Eficácia Consultoria para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES



IX - criar perfis nas redes sociais utilizando o nome da Eficácia Consultoria ou de qualquer Unidade da Eficácia (filiais) ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização;

X - publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente a Eficácia Consultoria, sua marca, seus empregados e seus clientes.

XI - gerar despesas para a Eficácia Consultoria, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses da Eficácia;

XII - entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome da Eficácia Consultoria, e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente;

XIII - cobrar honorários profissionais de clientes e fornecedores, assim como comercializar diretamente qualquer produto da Eficácia Consultoria, sem prévia autorização, valendo-se dos produtos e serviços da Eficácia Consultoria para obter interesses pessoais;

XIV - utilizar a logomarca da Eficácia Consultoria para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição;

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES

XV - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado da Eficácia Consultoria para o mesmo fim;

XVI - tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relaciona em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;

XVII - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação; e

XVIII - adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

Parágrafo único. Não são considerados presentes, para os fins do inciso XV deste artigo, os brindes que não tenham valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE ÉTICA



Art. 7º. A Comissão de Ética é órgão permanente, presente em todas as unidades federativas da Eficácia Consultoria, constituída por, no mínimo, dois empregados indicados pela Diretoria Executiva entre ocupantes de cargo de confiança, sendo um deles o Ouvidor.

§ 1º. A Comissão de Ética poderá contar com a participação de um ou mais empregados eleitos, a critério da unidade federativa da Eficácia Consultoria.

§ 2º. A Comissão poderá requisitar a participação temporária de convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

Art. 8º. A Comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º. São atribuições da Comissão:

- I - subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;
- II - analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;
- III - responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;
- IV - estabelecer critérios para casos não previstos no Código;
- V - recomendar à respectiva Diretoria da Eficácia a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante;
- VI - registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso; e
- VII - encaminhar à Diretoria, sugestões das medidas propositivas, ou punitivas, quando do descumprimento às disposições dos Capítulos III e IV deste Código, nos termos dos normativos da Eficácia, e/ ou da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE ÉTICA



Art. 10. Para a aplicação de quaisquer das medidas deste Capítulo, a Eficácia Consultoria se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida.

Art. 11. A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 12. A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do Coordenador, seu substituto, ou por iniciativa da maioria de seus membros.

Art. 13. Caberá à respectiva Diretoria, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 14. Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à respectiva Diretoria, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo.

Art. 15. Quando a infração ao presente Código for praticada por membro de Diretoria, caberá ao respectivo Conselheiro Deliberativo representado pela Diretoria da KOEHLER SCHULZE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA CNPJ 02.862.685/0001-00, o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE ÉTICA



Art. 16. O integrante da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Art. 17. A Comissão de Ética da Eficácia Consultoria, e de suas unidades federativas, quando aplicável, deverão regulamentar os seus respectivos trâmites de funcionamento, por meio de regimento interno.

CAPÍTULO VI

OUVIDORIA



Art. 18. A Eficácia Consultoria manterá canal de Ouvidoria, para receber as questões referentes ao Código de Ética, sendo que as manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, telefone, carta e pessoalmente.

Parágrafo único. Denúncias recebidas por meio de outros canais deverão ser encaminhadas à Ouvidoria para registro e devido tratamento.

Art. 19. Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética deve ser levado ao conhecimento da Ouvidoria.

Art. 20. A Eficácia Consultoria assegura o sigilo das informações e o anonimato de todos os que realizarem um relato de violação do Código de Ética.

§ 1º. Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

§ 2º. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21. A concretização dos princípios da ética no âmbito da Eficácia Consultoria deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com sua missão e valores essenciais, de acordo com este Código de Ética.

Parágrafo único. Aquele que acreditar ter sido exposto à retaliação após abordar questões de natureza ética deve levar o assunto à Comissão de Ética.

Art. 22. As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior imediato ou enviadas à Ouvidoria.

Art. 23. Os casos omissos neste Código deverão ser decididos no âmbito da unidade federativa da Eficácia Consultoria e levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo do Código de Ética e Conduta, localizado na Unidade Federativa da Sede da Eficácia, em Vitória-ES, representado pela Diretoria da KOEHLER SCHULZE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA CNPJ 02.862.685/0001-00.

Art. 24. Este Código de Ética será revisado sempre que necessário pela Comissão de Ética da Eficácia Consultoria, que a apresentará sua proposta à Diretoria, para posterior análise do Conselho Deliberativo do Código de Ética e Conduta.

Art. 25. Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Código de Ética e Conduta e aplica-se a todos, conforme abrangência estabelecida no Art. 1º.

- **COMISSÃO DE ÉTICA**
 - MEMBRO TITULAR – NICOLE BARBOSA MARIANO PORTO COSTA – (27) 99996-5558 - NICOLE@EFICACIAGRI.COM
 - OUVIDORIA – EFICACIA@EFICACIAGRI.COM – (27) 99742-3854 – LEANDRO PASSOS
- **CONSELHO DELIBERATIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**
 - **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**
 - ROBERTO SCHULZE - RSCHULZE@KSCONTABILIDADE.COM.BR – (27) 99231-6931
 - CANAIS DE ACESSO AO CONSELHO DELIBERATIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA - SECRETARIA@KSCONTABILIDADE.COM.BR – (27) 3347-1550